



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais por meio do curso de "**Comunicação e Oratória para Apresentações Institucionais**", a ser promovido pelo Clube Fala, na modalidade *in company*.

1.1. Justificativa e Fundamento da Contratação

1.1.1. A justificativa para a contratação está pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar que descreve a necessidade e a motivação da demanda. A justificativa do tipo de solução escolhida, por sua vez, se encontra definida no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O fundamento da contratação é a inexigibilidade de licitação, nos termos artigo 74,III, "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme descreve o item 15 do ETP.

1.2. Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços

1.2.1. Item não aplicável, tendo em vista que a presente contratação ocorrerá através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74,III, "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme acima afirmado.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. Informa-se que o processo de contratação será, oportunamente, incluso ao Plano de Contratações Anual (PCA), tão logo seja aberta a janela de submissão referente ao exercício de 2026.

1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira

1.4.1. As despesas com a execução do presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2026:

Classificação Orçamentária		
Item	Código	Título
Unidade Orçamentária	20610	Fundo Especial de Administração Fazendária
Unidade Gestora	206100	Fundo Especial de Administração Fazendária
Programa de trabalho	04.128.0470.4911	Educação continuada na secretaria de fazenda
Natureza de Despesa	3390.39.32	Encargos com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural
Fonte de Recursos	1.500.100	Ordinários Provenientes de Impostos

- 1.5.

Estruturação de Planilha de Composição de Custos
- 1.5.1.

A Planilha de Custos e Formação de Preços consta no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

2.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.

Definição do Objeto
- 2.1.1.

O objeto da contratação é a celebração de contrato com instituição especializada para a capacitação de servidores desta Secretaria Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, através do curso **"Comunicação e Oratória para Apresentações Institucionais"**, a ser ministrado pelo Clube Fala, na modalidade *in company*.
- 2.2.

Identificação dos itens, quantidades e unidades
- 2.2.1.

Conforme item 9 do Estudo Técnico Preliminar, que traz a estimativa dos quantitativos e das especificações técnicas do objeto a ser contratado, o objeto a ser contratado, sua identificação no Sistema SIGA, bem como sua quantidade, vem descrito na tabela abaixo:

ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
77236	CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE CURSO	90 (noventa) vagas divididas em 3 (três) turmas

- 2.3.

Informações Complementares
- 2.3.1.

Matriz de riscos
- 2.3.1.1.

Da análise do art. 17, inciso X do Decreto 48.816/2023, em especial da alínea c, é informado que quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, na forma do inciso XXII do art. 6º da Lei 14.133/2021, ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, a matriz de risco será obrigatória.
- 2.3.1.2.

Nesse contexto, com base na interpretação a contrário sensu do dispositivo acima mencionado, a matriz de riscos está dispensada neste Termo de Referência, uma vez que não se enquadra nas situações previstas em que sua elaboração é obrigatória.
- 2.3.1.3.

De outro giro, o **Mapa de Riscos** da contratação consta junto ao SEI 120343307.
- 2.3.2.

Definição da natureza do serviço
- 2.3.2.1.

A solução pretendida constitui-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, uma vez que a contratação envolve serviços especializados prestados por empresa de notória especialização.
- 2.3.2.2.

Por se tratar o objeto de prestação de serviços educacionais, não há que se falar em condições de serviços de manutenção e assistência técnica.
- 2.3.2.3.

Não se aplica ao caso a exigência de amostra e tampouco prazo de validade do objeto a ser contratado.

3.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.

Forma/Modelo de execução do Objeto

3.1.1. A solução como um todo visa a contratação de 03 (três) turmas para capacitação de 90 servidores desta Secretaria Estado de Fazenda através do "**Curso de Comunicação e Oratória para Apresentações Institucionais**", na modalidade *in company*, a ser ministrado pelo Clube da Fala.

3.1.2. O curso terá carga horária total de 18h (dezoito horas) para cada turma, sendo 16h (dezesesseis horas) na modalidade presencial e 2h (duas horas) na modalidade online e ao vivo.

3.1.3. O curso contará com 2 (dois) encontros, de 1 (uma) hora cada, na modalidade online e ao vivo.

3.1.4. Contará ainda com 4 (quatro) aulas de 4h (quatro horas) na modalidade *in company*, a serem realizadas na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, localizada na av. Presidente Vargas, 670.

3.1.5. Serão ofertados 8 (oito) módulos para disseminação do conteúdo.

3.1.6. Será emitido certificado de conclusão do curso a todos os participantes que fizerem jus, conforme regras a serem estabelecidas pela contratada.

3.1.7. **Local da entrega/prestação dos serviços:**

3.1.7.1. A prestação dos serviços de capacitação de pessoal será ministrada de forma presencial no prédio sede da SEFAZ/R, Av. Presidente Vargas, 670, 20071-001, Centro, Rio de Janeiro.

3.1.7.2. As aulas online serão realizadas ao vivo, em data e horário pré-definidos pela contratada, que disponibilizará o link.

3.2. **Duração do contrato**

3.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.2. Não obstante a contratação em tela se tratar de contratação de curso de capacitação (treinamento), considerando que a execução do objeto não ocorrerá de maneira imediata, será exigida a formalização do instrumento contratual.

3.2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído dentro do período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. **Reajuste de preços**

3.3.1. Considerando que os serviços serão prestados por escopo e com prazo determinado, não será admitido o reajustamento de preços.

3.4. **Garantia Contratual**

3.4.1. Não haverá a exigência de apresentação de garantia para execução do objeto contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que ficará a "critério da autoridade competente, em cada caso". Assim sendo, **dispensa-se** a exigência de garantia em razão da ausência de complexidade do objeto e do valor estimado da contratação.

3.5. **Possíveis impactos ambientais**

3.5.1. Conforme informado pelo item 23 do Estudo Técnico Preliminar, no presente caso, não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto, devendo ser

privilegiado o modelo de arquivos em formato digital.

3.6. Da subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, visto que nas contratações com fundamento no artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3.7. Da vedação à participação de Consórcio

3.7.1. Não será admitida a participação de consórcios na pretensa contratação. Esta vedação se justifica na medida em que a contratação tem escopo e especialidade singulares. Além disso, a peculiaridade dos serviços de caráter intelectual, a serem contratados por inexigibilidade de licitação, não se harmoniza com a possibilidade de formação de consórcio.

3.8. Da vedação à participação de Cooperativa

3.8.1. Não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços na forma de cooperativa, em razão do escopo e especialidade singular na prestação do serviço objeto da pretendida contratação, conforme exposto no item 8.8 do Estudo Técnico Preliminar.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. Considerando as características, exigências do objeto a ser contratado e o valor estimado da contratação, **não será exigido** da pretensa contratada o Programa de Integridade, nos moldes da Lei n.º 7.753/2017.

3.10. Obrigações das partes

3.10.1. Obrigações da Contratante

3.10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

3.10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.10.1.3. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, conforme o Decreto Estadual n.º 48.817/2023, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.

3.10.1.4. Prestar aos empregados do contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a contratação.

3.10.1.5. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e Anexos.

3.10.1.7. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Termo de Referência e seus anexos.

3.10.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo contratado.

3.10.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. O contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por

igual período.

3.10.1.10. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

3.10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10.1.13. A presente contratação não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do contratado e o contratante.

3.10.1.14. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução da contratação.

3.10.1.15. Indicar os servidores que realizarão o curso contratado, na forma do art. 15, da Resolução SEFAZ nº 395, de 14 de junho de 2022.

3.10.2. **Obrigações do Fornecedor/Contratado**

3.10.2.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.10.2.2. Entregar o objeto contratado.

3.10.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início do objeto contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.10.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do escopo desta contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

3.10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado.

3.10.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.10.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

3.10.2.14. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 3.10.2.13.

3.10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

3.10.2.18. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação neste Termo de Referência.

3.10.2.19. Elucidar junto à contratante toda e qualquer dúvida porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

3.10.2.20. Emitir Nota Fiscal para fins de recebimento.

3.10.2.21. No ato da contratação, a contratada deverá possuir conta corrente no **Banco Bradesco S/A**, informando número e agência antes da emissão da nota de empenho, para fins de realização do pagamento.

3.10.2.22. A contratada se compromete a cumprir rigorosamente todas as obrigações socioambientais estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo uma atuação efetiva e ambientalmente positiva.

3.10.2.23. Caso o valor do objeto contratado se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.10.2.24. Caso o contratado ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

3.10.2.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

3.10.2.26. Emitir certificado, ao final da carga horária, para os participantes que cumprirem os requisitos para certificação.

3.11. **Fornecimento de materiais**

3.11.1. **Materiais a serem disponibilizados**

3.11.1.1. Considerando tratar-se de contratação de realização de treinamento, a execução do objeto ao longo dos dias de evento poderá contemplar o fornecimento e disponibilização de informações em materiais de apoio em papel, conduta esta que deve ser evitada, devendo ser privilegiada o modelo de arquivos em formato digital, conforme delineado no tópico sobre os possíveis impactos ambientais da contratação.

3.11.2. **Materiais não previstos em contrato**

3.11.2.1. Não será necessário o fornecimento de nenhum outro material que não tenha sido informado nos artefatos preliminares a esta contratação.

3.11.3. **Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)**

3.11.3.1. Item não aplicável, considerando que se trata a contratação de serviços educacionais.

3.12. **Parcelamento ou não do objeto contratado (artigo 17, inciso IV, alínea a) do Decreto Estadual n.º 48.816/2023)**

3.12.1. Os artigos 40, inciso V, alínea “b” e 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 disciplinam, respectivamente:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso

3.12.2. Em exame, o legislador, com o surgimento da Lei Federal n.º 14.133/2021 no ordenamento jurídico substituiu a expressão utilizada na lei anterior “tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis” por “tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. Nesse sentido, embora possível, o parcelamento somente será preciso quando não representar risco, operacional e financeiro, a execução do objeto a ser contratado.

3.12.3. No presente caso, é tecnicamente inviável dividir o objeto, seja pela natureza do objeto a ser contratado, bem como por se tratar de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f), da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

4.1. **Requisitos da contratação**

4.1.1. Para a esmerada execução do objeto que se pretende contratar, qual seja, a participação de servidores desta SEFAZ/RJ em curso, a pretensa contratada deverá atender, conforme o item 5 do Estudo Técnico Preliminar, aos seguintes requisitos:

- a) Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- b) Possuir experiência comprovada na temática envolvida;
- c) Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- d) Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pelo planejamento do curso, pela designação dos palestrantes,

cumprir a carga horária e o cronograma contratados, além de outras providências que as atividades exigirem;

f) Possuir condições técnicas, financeiras e de pessoal para o cumprimento do objeto contratado;

g) Manter, durante a execução do curso, a etapa de pagamento e até a conclusão das obrigações pactuadas, todas as condições de regularidade e qualificação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

i) Responsabilizar-se pela adequada prestação do serviço, mediante a transmissão do conteúdo com qualidade, sem interrupções;

j) Ministras as aulas, conforme programação;

k) Fornecer e entregar o material de apoio do curso;

l) Providenciar a certificação de conclusão do curso aos participantes.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos e tampouco a vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, por se tratar de uma contratação de curso.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. Para efeito de qualificação técnica, será exigida a comprovação de capacidade para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em atenção ao art. 67, II, da Lei 14.133/2021, que trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.4. Habilitação Jurídica

4.4.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.5.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.5.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.5.3. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.5.4. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.5.9. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

b) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.5.10. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.5.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.12. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de contratação, caso se sagre vencedora no certame.

a) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

b) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.6. Qualificação Econômico Financeira

4.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.6.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.6.3. No ato da contratação, a contratada deverá possuir conta corrente no Banco Bradesco S/A, informando número e agência antes da emissão da nota de empenho, para realização dos pagamentos.

4.7. Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

4.7.1. A SEFAZ/RJ promoverá, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 395/2022, a indicação dos servidores do órgão para participação do curso a ser realizado pela futura contratada, considerando a relação entre as competências desenvolvidas e os temas lecionados.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.1.1. A designação do Fiscal Técnico e Gestor do Contrato será formalizada por meio de Portaria, através da SUPCC.

5.1.2. A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato deverá observar as disposições contidas no Decreto Estadual n. 48.817/2023, assim como normas correlatas vigentes.

5.1.3. Ao final da prestação dos serviços, caberá ao gestor do contrato a elaboração de relatório final, na forma do Art. 174, §3º, VI, "d", da Lei federal nº 14.133/2021, em atendimento à obrigação prevista no Art. 23 do Decreto estadual nº 48.817/2023, em sendo o caso.

5.1.4. A contratação deverá ser executada fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a Contratada pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.1.5. A execução da contratação será atestada pelos participantes durante o treinamento, em complementação à emissão do certificado pelo Clube da Fala.

5.1.6. Os representantes da SEFAZ/RJ, sob pena de responsabilização administrativa, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.7. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados,

elementos e esclarecimentos solicitados.

5.1.8. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1.9. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ/RJ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.1.10. Para assegurar que esses critérios sejam atendidos em sua totalidade e de maneira satisfatória ao interesse público, a SUPCC designará profissionais experientes e tecnicamente capacitados para exercer a fiscalização.

5.1.10.1. Os profissionais designados para compor a Comissão de Fiscalização serão responsáveis por avaliar o real cumprimento das obrigações socioambientais e, em caso de descumprimento, aplicar as sanções previstas neste instrumento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

5.1.10.2. A fiscalização será realizada de forma intensiva, a fim de evitar que as obrigações socioambientais se transformem em mera formalidade contratual, promovendo, assim, o efetivo cumprimento das políticas públicas de sustentabilidade.

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.2.1. A comunicação com a contratada poderá ser feita por contato telefônico (posteriormente formalizada por escrito) ou por escrito, podendo ser por carta ou e-mail institucional.

5.3. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço e Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

5.3.1. Não se vislumbra a adoção de Acordo de Nível de Serviços – ANS pela CONTRATADA, face à inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas e, em caso de descumprimento contratual, a Administração, poderá valer-se das mensurações proporcionais para aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

5.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.4.1. O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 48.817/2023.

5.4.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

5.5. Pagamento

5.5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela contratada.

5.5.2. Somente após a validação por parte da comissão de fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente;

5.5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Comissão de Fiscalização do Contrato, situada Avenida Presidente Vargas, n.º 670, Centro - Rio de Janeiro.

5.5.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem

emendas, rasuras ou borrões e legível em nome da Contratante.

5.5.5. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação;

5.5.6. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário.

5.5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento;

5.5.10. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente, o Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a emissão da Nota de Empenho.

5.5.11. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.5.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.5.13. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento

6.1.1. A modalidade da contratação em questão se trata de uma **inexigibilidade de licitação** fundamentada no **artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021**. Logo não seria aplicável o critério de julgamento de preços e tampouco modo de disputa, pois não se trata de processo com competição entre os licitantes.

6.2. Regime de execução

6.2.1. O regime de execução da contratação será empreitada por preço global, conforme Inciso XXIX, Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Critério de aceitabilidade de preços

6.3.1. A modalidade da contratação em questão se trata de uma **inexigibilidade de licitação** fundamentada no **artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021**. Logo não seria aplicável o critério de julgamento de preços e tampouco de aceitabilidade dos mesmos, pois não se trata de processo com competição entre os licitantes.

6.4. **Estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006**

6.4.1. Item não aplicável por não se tratar o caso de procedimento licitatório.

6.5. **Critérios de Desempate**

6.5.1. Não se vislumbra critérios de desempate na pretensa contratação, haja vista tratar-se de objeto singular, a ser contratado por **inexigibilidade de licitação**, através de contratação direta, com base no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), para as 3 turmas., conforme proposta comercial anexa no indexador **SEI 120597880**.

8. **SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo Contratado, das condutas previstas no art. 155, incisos I, II, III, VIII, IX, X e XII da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas no art. 155, incisos I, II, III, VIII, IX, X e XII da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração prevista no artigo 155, incisos I, II, III, VIII, IX, X e XII da Lei nº 14.133/2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas no art. 155, II e III, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 155, VIII, IX, X e XII, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o valor total do Contrato;

8.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

8.8. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

8.9. A alteração unilateral, pela CONTRATADA, da data ou do local de realização do curso, sem prévia anuência formal da CONTRATANTE, bem como o cancelamento do curso por fato imputável à CONTRATADA, caracterizará inexecução contratual grave, sendo automaticamente devida multa compensatória no valor de 10%

8.10. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

9. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE DEMANDANTE/TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Giovana Cardeal dos Santos	Michaela Onofre de Lima
ID. Funcional n. 5102279-6	ID Funcional n. 5138929 - 0

10. **ANEXOS**

Anexo A - Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo B - Modelo de Ordem de Serviços

Anexo C - Proposta Comercial (SEI n.º 120597880)

GIOVANA CARDEAL DOS SANTOS
Integrante Demandante/Técnico
ID Funcional n. 5102279-6

MICHAELA ONOFRE DE LIMA

11. **ATO DE AUTORIDADE**

Aprovo as condições delineadas no presente Termo de Referência, em observância ao artigo 5º, §2º do Decreto Estadual n.º 48.816/2023.

LUCIANA VICKY MAZLOUM
Analista em Finanças Públicas
Diretora da Escola Fazendária
ID Funcional: 5010194-3

ANEXO A
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ID SIGA	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total com desconto
77236	CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE CURSO	90 (noventa) vagas divididas em 3 (três) turmas	R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) por turma	R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais) para 3 turmas

ANEXO B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:			CNPJ:
Endereço:			
	Telefone:	Fax:	E-mail

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total				

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Vicky Mazloum, Diretor (a) da Escola Fazendária**, em 17/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Cardeal do Santos, Diretora de Divisão**, em 17/12/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michaela Onofre de Lima, Assistente II**, em 17/12/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120416736** e o código CRC **6BA6F1A4**.

Referência: Processo nº SEI-040001/002217/2025

SEI nº 120416736

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br